



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.791, de 10 de maio de 2018.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 10/05/18 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *Wélcia*

Dispõe da alteração da Lei Municipal nº 4.550, de 9 de setembro de 2014, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei municipal nº 4.550, de 9 de setembro de 2014, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMPDA será constituído por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

I – 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do município de Alfenas, e seu respectivo suplente;

II - 1 (um) representante o órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, em especial da Guarda Civil Municipal e respectivo suplente;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - 2 (dois) representantes indicados pela Câmara Municipal de Alfenas, e seus respectivos suplentes;

VII – 1 (um) indicado pela Universidade Federal de Alfenas – Unifal, que atue na área de ciências biológicas ou meio ambiente, bem como respectivo suplente;

VIII – 1 (um) indicado pela Universidade José do Rosário Vellano - Unifenas, com atuação no curso de medicina veterinária, e seu respectivo suplente;

IX - 1 (um) representante de cada Organização da Sociedade Civil (OSCs) devidamente regulamentada e que constem em seus estatutos a defesa dos animais, e seus respectivos suplentes; e

X - 1 (um) representante indicado pela proteção animal independente da cidade de Alfenas, e seu respectivo suplente. (N.R...)”

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.550, de 9 de setembro de 2014.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.702, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Alfenas, 10 de maio de 2018.

Luis
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ALFENAS